PT PT

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS



Bruxelas, 23.5.2008 SEC(2008) 1901

# DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

## de acompanhamento à

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção

RESUMO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO

{COM(2008) 311 final} {SEC(2008) 1900}

PT PT

### DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

## RESUMO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO

Como parte da política para legislar melhor que a Comissão tem vindo a aplicar, o projecto de proposta da Comissão de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção foi submetido a uma comissão de avaliação do impacto que emitiu, em 10 de Setembro de 2007, o respectivo parecer acerca do projecto de texto da presente avaliação. As observações da referida comissão foram tidas em conta e integradas na avaliação do impacto que acompanha a proposta, resumida em seguida:

As três alternativas políticas consideradas neste contexto foram as seguintes: Opção 1 – Inacção da UE: manutenção do *statu quo*; Opção 2 – Inacção legislativa: Opção 3 – Revisão da DPC.

#### OPÇÃO 1 – INACÇÃO DA UE: MANUTENÇÃO DO STATU QUO

A opção de base é manter a DPC em vigor nas condições actuais. Os seus requisitos não seriam clarificados nem simplificados, para além das alterações decorrentes da evolução natural da legislação actual e relacionadas com a restante legislação existente neste domínio, além da DPC.

Contudo, algumas das divergências existentes entre os requisitos nacionais e os regimes de ensaio e certificação poderiam ser reduzidas através de modalidades de cooperação administrativa já iniciadas ao nível nacional.

Não obstante, a análise pormenorizada desta opção demonstra que muitos dos problemas actuais continuarão a existir, como o significado pouco claro da marcação CE, as diferentes abordagens (obrigatória ou não, etc.), a complexidade do sistema, a sua insuficiente aceitação e a proliferação das marcações nacionais. Isto mesmo se confirma pelos mais recentes dados relativos a queixas e infrações em matéria já objecto de especificações técnicas harmonizadas. Continuaria a ser impossível, desta maneira, à DPC alcançar o objectivo da livre circulação e utilização dos produtos de construção no mercado interno.

#### OPÇÃO 2 – INACÇÃO LEGISLATIVA

Esta opção implicaria a revogação sem substituição da DPC e o retorno do sistema de reconhecimento mútuo, tendo em conta o novo quadro normativo.

Na prática, o mercado interno basear-se-ia exclusivamente no princípio de que um produto comercializado legalmente num Estado-Membro pode ser comercializado em qualquer outro, mesmo que não seja inteiramente conforme às regras técnicas do Estado-Membro de destino, desde que este não invoque razões suficientes para proibir a comercialização do produto no seu mercado.

O documento COM(1999)299 final, sobre a melhor aplicação do reconhecimento mútuo no mercado único, identificou a construção como um dos cinco sectores com mais infracções ao

reconhecimento mútuo, de 1996 a 1998, nos termos do artigo 28.° (antigo artigo 30.°) do Tratado. Por altura do COM(2002)419 final, o número de infracções no sector da construção tinha aumentado de forma marginal no período de 1998-2001 e situava-se nos quatro primeiros sectores industriais. Os mais recentes dados disponíveis confirmam estas tendências e mostram que o reconhecimento mútuo não é suficiente para assegurar o eficiente funcionamento do mercado interno dos produtos de construção.

Em Maio de 2006, a consulta das partes interessadas mostrou que os fabricantes consideram quase por unanimidade que o reconhecimento mútuo é insuficiente para garantir a livre circulação e utilização dos produtos de construção no mercado interno.

O estudo encomendado a uma consultora externa, para preparar a avaliação do impacto da revisão da DPC, analisou se a opção «inacção legislativa» respondia aos problemas relativos à DPC. Na sequência desta análise, concluiu-se sem surpresas que esta opção não permitiria alcançar o objectivo da livre circulação dos produtos de construção no mercado interno.

#### OPÇÃO 3 - REVISÃO DA DPC: A OPÇÃO PREFERIDA

A opção 3, de revisão da legislação comunitária, é a preferida. Constitui um pacote que reflecte as necessidades actuais e obtém a melhor avaliação do impacto. É a única que corresponde plenamente às questões e problemas que exigem medidas e às conclusões da consulta das partes interessadas já referida. Considera os principais problemas identificados da melhor forma e permite responder da melhor maneira a todos os afectados. Garante ainda a manutenção do acervo geral e das especificações técnicas estabelecidas a título da actual DPC. Por fim, respeita escrupulosamente a subsidiariedade no domínio da construção, deixando aos Estados-Membros a competência para definir as regras de concepção e construção e dando à legislação da EU a responsabilidade de salvaguardar as condições de realização do mercado interno dos produtos utilizados nessas construções.

Por estas razões, a avaliação do impacto recomenda a selecção da Opção 3 enquanto base para acções futuras.

As principais modificações da situação actual previstas no Regulamento «Produtos de Construção» (RPC) declinam-se em três vertentes: clarificação do actual conteúdo jurídico, simplificação dos mecanismos de aplicação e reforço da credibilidade do sistema.

- Clarificação: O regulamento proposto inclui definições dos conceitos mais pertinentes no domínio do mercado interno dos produtos de construção. Além disso, os deveres dos fabricantes e dos importadores são estabelecidos de modo preciso. O significado específico da marcação CE no que toca aos produtos de construção é definido claramente. A marcação CE, neste contexto, abrange a declaração de informações pertinentes relativas ao desempenho do produto e significa que estas informações foram obtidas no respeito das disposições do regulamento em causa, devendo, por conseguinte, ser consideradas exactas e fiáveis.
- Simplificação e redução do ónus administrativo: Graças à experiência de aplicação da DPC, a proposta inclui várias medidas importantes para simplificar o percurso conducente à marcação CE, reduzindo assim o ónus administrativo das empresas, particularmente as microempresas. Também estão previstos procedimentos simplificados para o tratamento de produtos

fabricados individualmente. Acresce que os procedimentos para obter uma avaliação técnica europeia (ATE) deverão igualmente ser simplificados e clarificados.

Reforçar a credibilidade do sistema: A proposta introduz novos e mais rigorosos critérios de notificação de organismos autorizados a efectuar tarefas, enquanto terceiras partes, de avaliação e verificação da regularidade do desempenho declarado. Além disso, a proposta inclui disposições de vigilância do mercado e relativas ao procedimento de salvaguarda.